



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 507/2025 - Nº 1

Razão Social: UNIDADE MISTA DE SAÚDE SEVERINO SOUTO SIQUEIRA

Nome Fantasia: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPARETAMA

CNPJ: 11.293.112/0001.02

Registro Empresa (CRM-PE): 5253

Endereço: AVENIDA PEDRO TUNU DA COSTA, 141

Bairro: CENTRO

Cidade: Tuparetama - PE

CEP: 56760-000

Telefone(s): (87) 3828-1156

E-mail: fundodesaudetuparetama@gmail.com;lucaspssoa8@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). LUCAS PESSÔA SOUZA CRM-PE: 36957

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 02/07/2025 - 14:55 às 02/07/2025 - 16:34

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Pedro Luiz dos Anjos Nogueira

Cargos: médico plantonista

Ano: 2025

Processo de Origem: 507/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 14/07/2025 às 22:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **507/2025** e código verificador abaixo do QRCode



Q7RMEvwc

como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

Informado que o médico responsável técnico estava ausente naquele momento, foi solicitado que fosse informado sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Compareceu Pedro Luiz dos Anjos Nogueira, médico plantonista, designado pelo médico responsável técnico.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

E-mails fornecidos durante a fiscalização:
fundodesaudetuparetama@gmail.com;lucaspssoa8@gmail.com

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

5.1 Sinalização de acessos: Sim

5.2 Ambiente com conforto acústico: Sim

5.3 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5.4 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (presença de infiltração)

5.5 Sanitários para pacientes: Sim

5.6 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

6. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 14/07/2025 às 22:53

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **507/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



Q7RMEvwc

- 6.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não** (Não conta com médico evolucionista horizontal, as evoluções são realizadas pelos médicos plantonistas)
- 6.2 Os plantões obedecem à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico: Sim
- 6.3 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim
- 6.4 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim
- 6.5 Farmácia/dispensário de medicamentos: Sim
- 6.6 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim
- 6.7 Sala de curativo/sutura: Sim
- 6.8 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim
- 6.9 Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias: Sim
- 6.10 Depósito de Material de Limpeza: Sim
- 6.11 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim

7. DADOS CADASTRAIS

- 7.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 7.2 Número de inscrição: 5253
- 7.3 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : **Não**
- 7.4 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 24/01/2024
- 7.5 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : **Não**
- 7.6 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não**
- 7.7 Na atividade de fiscalização, foram identificadas alterações de dados cadastrais: Sim
- 7.8 Responsável técnico médico: Sim
- 7.9 Nome do médico: Lucas Pessoa Souza
- 7.10 Número de inscrição junto ao CRM: 36.957
- 7.11 As alterações de dados cadastrais são formalizadas pelo diretor técnico junto ao CRM no prazo de até 30 dias: **Não**
- 7.12 Corpo Clínico: Sim
- 7.13 A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM: Sim
- 7.14 Estabelecimento público: Sim

8. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

- 8.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: Sim
- 8.2 É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica: Sim
- 8.3 É respeitada a vedação a assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos: Sim
- 8.4 O médico exercendo a Medicina de forma habitual em mais de um estado da federação possui a respectiva inscrição secundária junto ao CRM da jurisdição: Sim

9. NATUREZA DO SERVIÇO

- 9.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 14/07/2025 às 22:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 507/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



10. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

10.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): **Não**

11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

11.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

11.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

11.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim

11.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não

11.5 Serviço de segurança: Sim

11.6 Serviço de segurança: Próprio

11.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim

12. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS)

12.1 Ambulatório: Não

12.2 Unidade de internação: Sim

12.3 Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim

12.4 Maternidade: Não

12.5 Centro de parto normal: Não

12.6 Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não

12.7 Hospital dia: Não

12.8 Serviço de Terapia Renal Substitutiva: Não

12.9 Laboratório de análises clínicas: Sim

12.10 Serviço de vacinação: Não

12.11 Serviço de ambulância / remoção de pacientes: Sim

12.12 Necrotério: Sim

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

13.1 Atendimento em especialidades: Não

14. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO – SADT

14.1 Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem: Sim

14.2 Raios X: Sim

14.3 Ultrassonografia: Não

14.4 Tomografia computadorizada: Não

14.5 Ressonância Nuclear Magnética: Não

14.6 Laboratório de análises clínicas : Sim

14.7 Laboratório - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Não

14.8 Métodos gráficos : Sim

14.9 Eletrocardiograma: Sim

14.10 ECG - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim

14.11 Eletroencefalograma : Não

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 14/07/2025 às 22:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 507/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Q7RMEvwc

15. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO

- 15.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 15.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 15.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 15.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 15.5 1 mesa / birô: Sim
- 15.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 15.7 Lençóis para as macas: Sim
- 15.8 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 15.9 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 15.10 1 pia ou lavabo: Sim
- 15.11 Toalhas de papel: Sim
- 15.12 Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 15.13 Lixeiras com pedal: Sim
- 15.14 1 esfigmomanômetro: Sim
- 15.15 1 estetoscópio clínico: Sim
- 15.16 1 termômetro clínico: Sim
- 15.17 1 martelo para exame neurológico: Não
- 15.18 Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 15.19 Luvas descartáveis: Sim
- 15.20 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 15.21 1 otoscópio: Sim
- 15.22 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 15.23 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 15.24 1 oftalmoscópio: Não

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CORPO MÉDICO

- 16.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 16.2 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Sim
- 16.3 A escala proposta está completa um médico plantonista para atendimento de três consultas/hora: Sim

17. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO

- 17.1 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Sim
- 17.2 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 17.3 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 17.4 Fornece roupa para paciente internado: Não
- 17.5 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 17.6 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 17.7 Fonte de ar comprimido medicinal: Não
- 17.8 Mecanismo de proteção nas janelas: Não
- 17.9 Cama regulável: Sim
- 17.10 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 17.11 Ambiente com conforto acústico: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 14/07/2025 às 22:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 507/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Q7RMEvwc

18. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA

- 18.1 Poltrona de acompanhante ao lado do leito: Sim
- 18.2 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Sim
- 18.3 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 18.4 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 18.5 Há detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria: Não
- 18.6 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 18.7 Fonte de ar comprimido medicinal: Não
- 18.8 Mecanismo de proteção nas janelas: Não
- 18.9 Fornece roupa para paciente internado: Não
- 18.10 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 18.11 Cama regulável: Sim
- 18.12 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 18.13 Ambiente com conforto acústico: Sim

19. ESTERILIZAÇÃO

- 19.1 Centro de material e esterilização (CME): Sim
- 19.2 O serviço é próprio: Sim
- 19.3 Existe barreira física entre a área suja e limpa: Sim
- 19.4 Fluxo de processamento de produtos sempre da área suja para a área limpa: Sim

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE

- 20.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 20.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim
- 20.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 20.4 Mínimo de dois leitos: Sim
- 20.5 Sala de Classificação de Risco: Não (Não conta com enfermeiro exclusivo para a classificação de risco)
- 20.6 Consultório Médico: Sim
- 20.7 Sala de Medicação: Sim
- 20.8 Sala de Observação: Sim

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

- 21.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 21.2 Adrenalina: Sim
- 21.3 Água destilada: Sim
- 21.4 Álcool 70%: Sim
- 21.5 Amiodarona: Sim
- 21.6 Ampicilina: Sim
- 21.7 Anlodipino: Sim
- 21.8 Atenolol: Sim
- 21.9 Atropina: Sim
- 21.10 Bicarbonato de sódio: Sim
- 21.11 Brometo de ipratrópico: Sim
- 21.12 Bromoprida: Sim
- 21.13 Captopril: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 14/07/2025 às 22:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **507/2025** e código verificador abaixo do QRCode



- 21.14 Carbamazepina: Sim
21.15 Carvão ativado: Sim
21.16 Cefalotina: Sim
21.17 Ceftriaxona: Sim
21.18 Cetoprofeno: Sim
21.19 Ciprofloxacino: Sim
21.20 Clindamicina: Sim
21.21 Cloreto de potássio (ampolas): Sim
21.22 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
21.23 Clorexidina: Sim
21.24 Cloridrato de naloxona: Não
21.25 Deslanosídeo: Sim
21.26 Dexametasona: Sim
21.27 Diazepam: Sim
21.28 Diclofenaco de sódio: Sim
21.29 Digoxina: Sim
21.30 Dipirona: Sim
21.31 Dopamina: Sim
21.32 Enalapril: Sim
21.33 Enema/Clister glicerinado: Sim
21.34 Enoxaparina: Sim
21.35 Espironolactona: Sim
21.36 Fenitoína: Sim
21.37 Fenobarbital: Sim
21.38 Fenoterol: Sim
21.39 Flumazenil: Sim
21.40 Furosemida: Sim
21.41 Glicose hipertônica: Sim
21.42 Glicose isotônica: Sim
21.43 Gluconato de cálcio: Sim
21.44 Heparina: Sim
21.45 Hidralazina: Sim
21.46 Hidrocortisona: Sim
21.47 Hioscina: Sim
21.48 Insulina NPH: Sim
21.49 Insulina regular: Sim
21.50 Isossorbida: Sim
21.51 Lidocaína: Sim
21.52 Manitol: Sim
21.53 Metoclopramida: Sim
21.54 Metoprolol: Sim
21.55 Metronidazol: Sim
21.56 Midazolan: Sim
21.57 Morfina: Sim
21.58 Nifedipina: Sim
21.59 Nitroprussiato de sódio: Sim
21.60 Noradrenalina: Sim
21.61 Ocitocina: Sim
21.62 Óleo mineral: Sim
21.63 Omeprazol: Sim
21.64 Ondansetrona: Sim
21.65 Paracetamol: Sim
21.66 Prometazina: Sim
21.67 Propranolol: Sim
21.68 Ringer lactato: Sim
21.69 Sais para reidratação oral: Sim
21.70 Salbutamol: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **14/07/2025 às 22:53**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **507/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



Q7RMEvw

- 21.71 Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 21.72 Solução glicosada 5%: Sim
- 21.73 Sulfato de magnésio: Sim
- 21.74 Tramadol: Sim
- 21.75 Vitamina B1/Tiamina: Não
- 21.76 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim
- 21.77 Dobutamina: Sim

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 22.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Não
- 22.2 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim
- 22.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim
- 22.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim
- 22.5 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 22.6 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim
- 22.7 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não
- 22.8 Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional: Não
- 22.9 É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em nome de serviço: Não (Paciente não possui um médico horizontal responsável por sua internação, todo dia é avaliado por um médico diferente)

23. PORTE DO HOSPITAL

- 23.1 Porte do Hospital: Porte I

24. POSTO DE ENFERMAGEM

- 24.1 Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim
- 24.2 Esfigmomanômetro: Sim
- 24.3 Estetoscópio clínico: Sim
- 24.4 Termômetro clínico: Sim
- 24.5 Bancada com cuba funda: Sim
- 24.6 Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 24.7 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 24.8 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 24.9 Equipamentos de proteção individual - EPIs: Sim

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS

- 25.1 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 25.2 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 25.3 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 14/07/2025 às 22:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 507/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 25.4 Pia ou lavabo: Sim
- 25.5 Toalhas de papel: Sim
- 25.6 Sabonete líquido: Sim
- 25.7 Álcool gel: Sim
- 25.8 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 25.9 Óculos de proteção individual: Sim
- 25.10 Realiza curativos: Sim
- 25.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 25.12 Material para assepsia: Sim
- 25.13 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 25.14 Material para pequenas cirurgias: Sim
- 25.15 Material para anestesia local: Sim
- 25.16 Foco cirúrgico: Sim

26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 26.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
- 26.2 Pia com água corrente: Sim
- 26.3 Sabonete líquido: Sim
- 26.4 Toalhas de papel: Sim
- 26.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Não (Em falta tubos traqueais números 2,5 e 9,0)
- 26.6 Cânulas鼻 ou orofaríngeas: Sim
- 26.7 Máscara laríngea: Não (Em falta máscara laríngea pediátrica)
- 26.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 26.9 Sondas para aspiração: Sim
- 26.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 26.11 Água destilada: Sim
- 26.12 Amiodarona: Sim
- 26.13 Atropina: Sim
- 26.14 Brometo de Ipratrópio: Sim
- 26.15 Cloreto de potássio: Sim
- 26.16 Cloreto de sódio: Sim
- 26.17 Deslanosídeo: Sim
- 26.18 Dexametasona: Sim
- 26.19 Diazepam: Sim
- 26.20 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 26.21 Dipirona: Sim
- 26.22 Dopamina: Sim
- 26.23 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 26.24 Fenitoína: Sim
- 26.25 Fenobarbital: Sim
- 26.26 Furosemida: Sim
- 26.27 Glicose: Sim
- 26.28 Haloperidol: Sim
- 26.29 Hidrocortisona: Sim
- 26.30 Isossorbida: Sim
- 26.31 Lidocaína: Sim
- 26.32 Midazolan: Sim
- 26.33 Ringer Lactato: Sim
- 26.34 Solução glicosada: Sim
- 26.35 Dobutamina: Sim
- 26.36 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 26.37 Máscara aplicadora e umidificador: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 14/07/2025 às 22:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 507/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Q7RMEvwc

- 26.38 Rede canalizada: Não
 26.39 Cilindro: Sim
 26.40 Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte: Não
 26.41 Aspirador de secreções: Sim
 26.42 Desfibrilador com monitor: Sim
 26.43 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
 26.44 Laringoscópio com lâminas adequadas: Não (Em falta lâmina 00)
 26.45 Oxímetro de pulso: Sim
 26.46 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

27. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
35295-PE	ANDREA PALOMA FERREIRA DE SIQUEIRA	Regular	quintas
34243-PE	ANGELICA CAROLINE LEANDRO	Regular	sextas
29472-PE	FRANK FERNÁNDEZ GUTIÉRREZ	Regular	domingos
36957-PE	LUCAS PESSÔA SOUZA	Regular	diretor técnico e plantonista das segundas
31346-PE	PEDRO LUIZ DOS ANJOS NOGUEIRA	Regular	quartas
39209-PE	TARCIO VINICIUS PATRIOTA CINTRA	Regular	terças
24501-PE	MILLENA PERAZZO LEITE FERNÁNDEZ GUTIÉRREZ	Regular	sábados
15032-PE	GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR	Regular	licença prêmio

28. CONSTATAÇÕES

- 28.1 Serviço classificado como unidade mista.
- 28.2 Oferece urgência 24h com um médico plantonista, internamentos em clínica médica e pediatria.
- 28.3 Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.
- 28.4 Não realiza cirurgias. As cirurgias eram realizadas por Dr. Gilvaney Júnior que não trabalha mais na unidade desde janeiro de 2025. Sem previsão de voltar a oferecer este serviço.
- 28.5 Conta com 09 leitos de clínica médica e 04 de pediatria.
- 28.6 Não conta com médico evolucionista horizontal, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista.
- 28.7 Há médicos concursados e terceirizados pela empresa Med Help, estes sem direito a férias, décimo terceiro salário e nem licença médica.
- 28.8 Conta com laboratório municipal com funcionamento de segunda a sexta das 6h ao meio-dia.



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
 CPF: 76704394400 em 14/07/2025 às 22:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 507/2025 e código verificador abaixo do QRCode



28.9 Possui serviço de RX de segunda a sexta das 8 às 20h e sobreaviso à noite e nos finais de semana.

28.10 Foi informado uma média de 60 atendimentos nas 24h, sendo em média 40 nas 12h diurnas.

28.11 Não conta com médico exclusivo para as transferências de pacientes graves, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Tenta-se um médico substituto para assumir o plantão, no entanto, nem sempre é possível.

28.12 Relatado que as transferências com necessidade de acompanhamento médico ocorrem, em média, uma a cada 15 dias.

28.13 Os médicos Laís Leal Martins (CRM-PB: 14.143), Antônio Vieira Vasconcelos Júnior (CRM-CE: 21.029), Ivanildo Lindoso da Silva Júnior (CRM-PB: 14.058) não trabalham mais neste serviço.

28.14 Deixou de realizar imobilização, logo a sala de gesso foi desativada.

28.15 No dia da vistoria não havia nenhum paciente internado.

28.16 Taxa de ocupação dos leitos de internação é baixa, cerca de dois pacientes internados por dia.

28.17 Possui CCIH, no entanto não há médico em sua composição. Ressalto a Atenção a Portaria GM/MS 2616, de 12 de maio de 1998, no seu Anexo I;

Organização: 2.1 A CCIH deverá ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior formalmente designados. 2.3 Os membros consultores serão representantes, dos seguintes serviços: 2.3.1. Serviço Médico; 2.3.2. Serviço de Enfermagem.

28.18 Foi relatado durante a vistoria que o antigo diretor técnico mandou um documento ao Cremepe solicitando o seu desligamento da diretoria técnica em 26.11.2024.

28.19 Em falta lâmina de laringoscópio 00, máscara laríngea pediátrica.

28.20 Em falta tubos traqueais 2,5 e 9,0.

28.21 Pacientes que necessitem de observação em leito, ficam nas enfermarias, assim como as crianças.

28.22 No ano de 2025, até a presente data, foram realizados 11 partos.

29. RECOMENDAÇÕES

29.1 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO:

29.1.1. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

29.1.2. **Fornece roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.2 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA:



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 14/07/2025 às 22:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 507/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



- 29.2.1. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011
- 29.2.2. **Há detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002
- 29.2.3. **Fornece roupa para paciente internado:** Item não conforme

30. IRREGULARIDADES

30.1 CCIH (COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR):

30.1.1. **CCIH não possui médico em sua composição.** Atenção a Portaria GM/MS 2616, de 12 de maio de 1998, no seu Anexo I; Organização: 2.1 A CCIH deverá ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior formalmente designados. 2.3 Os membros consultores serão representantes, dos seguintes serviços: 2.3.1. Serviço Médico; 2.3.2. Serviço de Enfermagem

30.2 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

30.2.1. **A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”

30.2.2. **Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

30.3 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

30.3.1. **Laringoscópio com lâminas adequadas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.3.2. **Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte. Não.** Item não conforme “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

30.3.3. **Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.3.4. **Cânulas / tubos endotraqueais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.4 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO:

30.4.1. **1 oftalmoscópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

30.4.2. **1 martelo para exame neurológico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 14/07/2025 às 22:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itv.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 507/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Q7RMEEvw

30.5 CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO – SADT:

30.5.1. Laboratório - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento.

Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.6 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:

30.6.1. Vitamina B1/Tiamina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.6.2. Cloridrato de naloxona. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.7 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE:

30.7.1. Sala de Classificação de Risco. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

30.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

30.8.1. É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em nome de serviço. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 13. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

30.8.2. Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 12. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

30.9 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA:

30.9.1. Mecanismo de proteção nas janelas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

30.9.2. Fonte de ar comprimido medicinal. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

30.10 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO:

30.10.1. Mecanismo de proteção nas janelas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 14/07/2025 às 22:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 507/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Q7RMEvw

de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

30.10.2. Fonte de ar comprimido medicinal. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

30.11 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:

30.11.1. Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013

30.12 DADOS CADASTRAIS:

30.12.1. As alterações de dados cadastrais são formalizadas pelo diretor técnico junto ao CRM no prazo de até 30 dias. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

30.12.2. Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

30.12.3. Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição . Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28

30.12.4. Certificado de Regularidade de Inscrição válido . Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.13 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

30.13.1. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

30.14 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

30.14.1. Comissão de Revisão de Óbito. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 14/07/2025 às 22:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 507/2025 e código verificador abaixo do QRCode



30.15 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

30.15.1. **Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

30.16 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

30.16.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

31. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Unidade possui registro no Cremepe, CRM: 5253, no entanto está vencido (validade: 24.01.2024), solicitada a atualização durante a vistoria.

Não oferece mais cirurgias desde a saída do diretor técnico anterior, pois era ele que realizava as cirurgias.

Os médicos Laís Leal Martins (CRM-PB: 14.143), Antônio Vieira Vasconcelos Júnior (CRM-CE: 21.029), Ivanildo Lindoso da Silva Júnior (CRM-PB: 14.058) não trabalham mais neste serviço.

Continua sem médico diarista para evoluir os pacientes internados; as evoluções são realizadas pelo médico plantonista, cada dia é um médico diferente.

Foi implantada a CCIH (sem médico em sua composição), porém ainda sem as comissões de revisão de prontuário e de óbitos.

O laboratório não funciona 24h.

Medicamentos em falta: naloxona, vitamina B1.

Sala vermelha não possui: máscara laríngea pediátrica, lâmina de larongoscópio 00, tubos traqueais números 2,5 e 9,0.

Tuparetama - PE, 02 de Julho de 2025.



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 14/07/2025 às 22:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **507/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

32. ANEXOS

MEDICO	CRM	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q					
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
ANDREA PALOMA FERREIRA DE SIQUEIRA	35295 PE								P		P						P													P
ANGELICA CAROLINE LEANDRO	34243 PE			P						P							P													P
FRANK FERNANDES GUTIERREZ	29472 PE				P						P						P			P										P
LUCAS PESSOA SOUZA	36957 PE					P					P						P			P										P
PEDRO LUIZ DOS ANJOS NOGUEIRA	31346 PE		P				P				P					P			P											P
TARCIO VINICIUS PATRICIA CINTRA	39209 PE	P					P					P				P			P											P
MILLENA PERAZZO LEITE FERNANDEZ GUTIERREZ	24501 PE			P													P			P										P

Escala de plantão

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

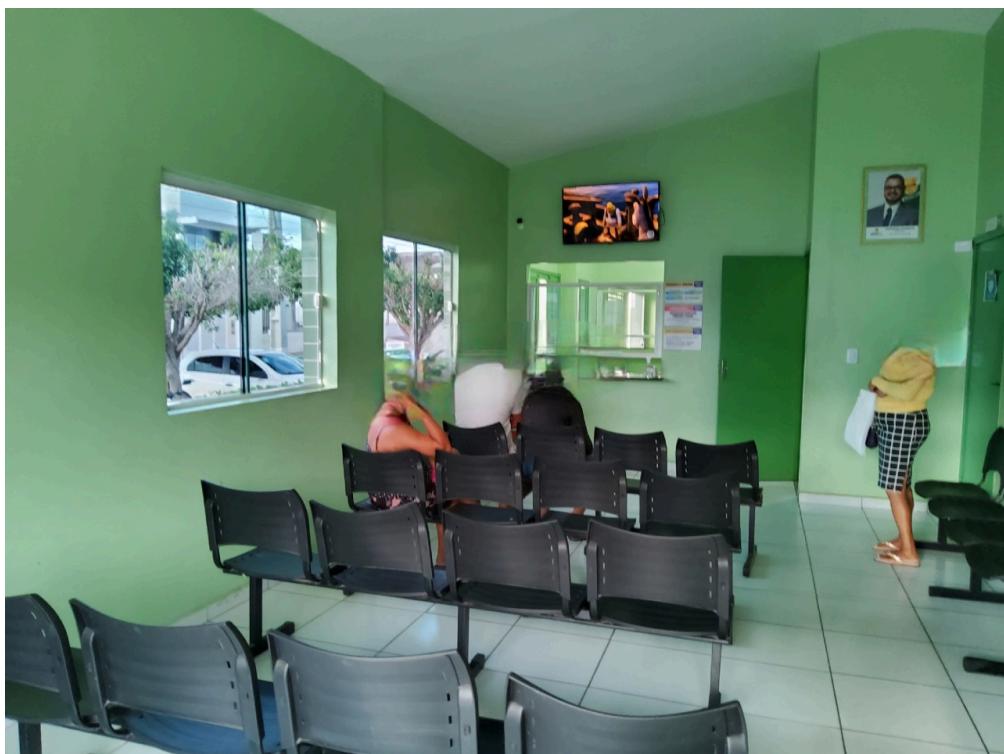
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **14/07/2025 às 22:53**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **507/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Unidade Mista de Saúde Severino Souto Siqueira



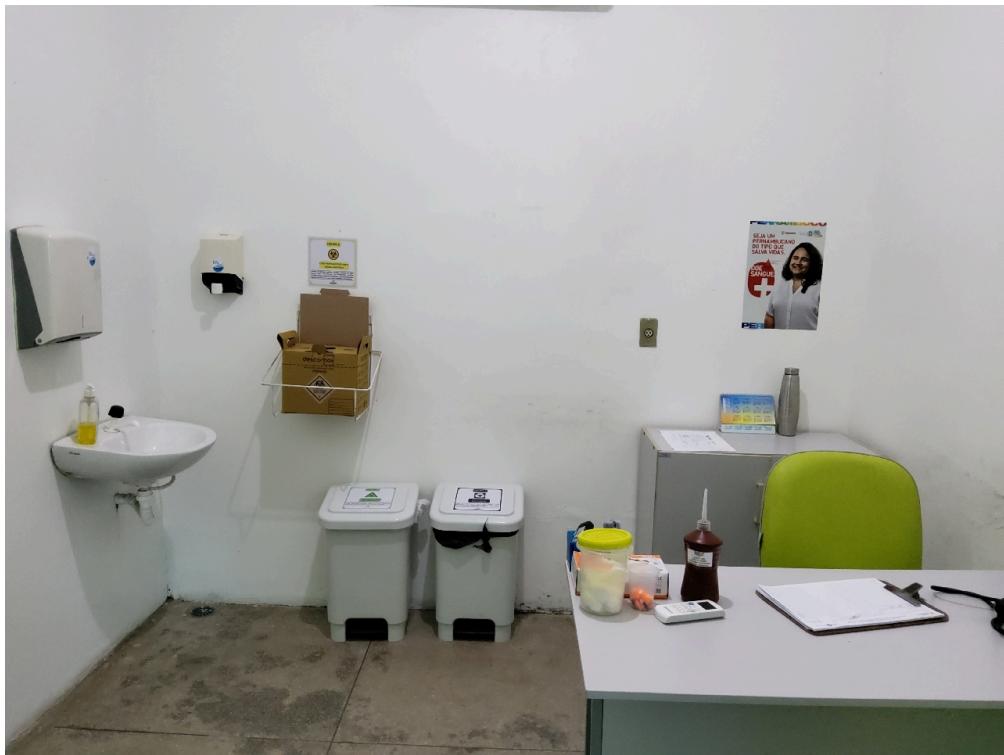
Recepção e sala de espera



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **14/07/2025 às 22:53**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **507/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Triagem



Consultório médico (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **14/07/2025 às 22:53**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **507/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório médico (foto 2)



Consultório médico (foto 3)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **14/07/2025 às 22:53**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando
o número da demanda **507/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de curativo



Sala vermelha (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **14/07/2025 às 22:53**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **507/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



Q7RMEvwc



Sala vermelha (foto 2)



Sala vermelha (foto 3)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **14/07/2025 às 22:53**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **507/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala vermelha (foto 4)



Sala vermelha (foto 5)



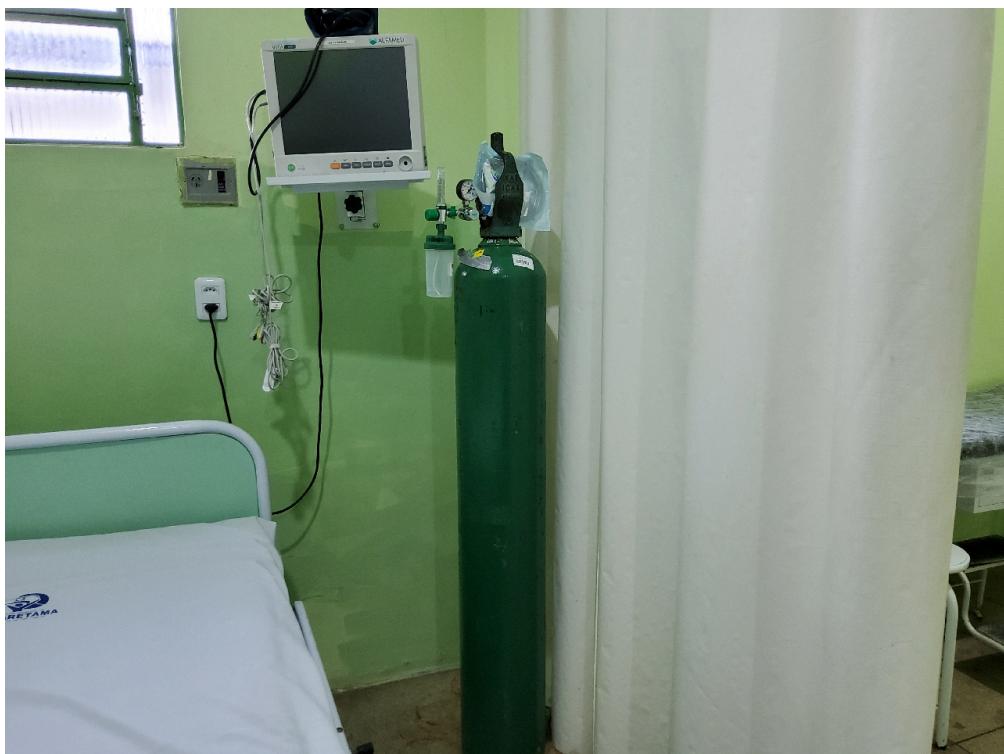
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **14/07/2025 às 22:53**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **507/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Máscara laríngea



Item não conforme: Cilindro de oxigênio sem fixação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **14/07/2025 às 22:53**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **507/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de medicação (foto 1)



Sala de medicação (foto 2)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **14/07/2025 às 22:53**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **507/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



Q7RMEvwC



Enfermaria adulto



Enfermaria pediátrica



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **14/07/2025 às 22:53**

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **507/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Expurgo



Barreira física entre sujo e limpo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **14/07/2025 às 22:53**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **507/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





CME



Infiltração



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **14/07/2025 às 22:53**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **507/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





CME - autoclaves



Arsenal



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **14/07/2025 às 22:53**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **507/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de parto



Infiltração na sala de parto



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **14/07/2025 às 22:53**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **507/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Infraestrutura precária

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **14/07/2025 às 22:53**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **507/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

